

**LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2019, DE 09 DE ABRIL DE 2019.**

**“ESTENDE E ESTABELECE ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL DOS CARGOS ELETIVOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, VEREADORES E, SECRETÁRIOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - A revisão geral, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos do artigo 2º e seguintes, desta Lei, com vigência retroativa a partir de primeiro de abril do corrente ano, pela aplicação do índice de, aos detentores de cargos eletivos, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara de Vereadores e demais Vereadores ;

**Art. 2º** - A revisão de que trata os artigos 1º, supra, sem distinção de índices, observa as seguintes condições:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária;

III - atendimento às prescrições referentes aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - A despesa decorrente terá suporte nas dotações consignadas no orçamento de 2019, do Gabinete do Prefeito, de cada Secretaria e da Câmara de Vereadores.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Protásio Alves - RS, aos quatro dias (04) do mês de abril (04) de dois mil e dezenove (2019).

**Judite Cecchin**  
**Secretário**

**Itamar Antônio Girardi**  
**Presidente**